

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 131/2023

Publicado por afixação em local público
de costumes em 20/12/23.

Quip.
Secretaria de Administração.

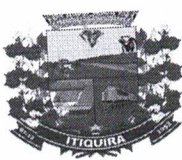
Dispõe sobre o Calendário das Sessões Ordinárias para o Ano de 2024 do Poder Legislativo e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e em obediência ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta casa.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam registradas as seguintes datas das Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal para o exercício de 2024, conforme tabela abaixo:

| DIA | MÊS |
|---------|-----------|
| RECESSO | JANEIRO |
| 06 e 20 | FEVEREIRO |
| 05 e 19 | MARÇO |
| 02 e 16 | ABRIL |
| 07 e 21 | MAIO |
| 04 e 18 | JUNHO |
| RECESSO | JULHO |
| 06 e 20 | AGOSTO |
| 03 e 17 | SETEMBRO |
| 01 e 15 | OUTUBRO |
| 05 e 19 | NOVEMBRO |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

03

DEZEMBRO

Recesso Parlamentar de 20/12/2023 a 31/01/2024 e de 1º/07/2024 a 31/07/2024.


*Ocorrendo feriado no dia de sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil subsequente.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2023.



JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente
(Gestão 2023/2024)

| | |
|-------|-----------------------|
| TOTAL | R\$ 93.018. 548,00 |
|-------|-----------------------|

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1.º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

II – a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III – a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 7º Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº 448, e alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 20 de dezembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 131/2023

Dispõe sobre o Calendário das Sessões Ordinárias para o Ano de 2024 do Poder Legislativo e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e em obediência ao disposto no **art. 94 do Regimento Interno desta casa.**

RESOLVE:

Art.1º. Ficam registradas as seguintes datas das Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal para o **exercício de 2024**, conforme tabela abaixo:

| DIA | MÊS |
|---------|-----------|
| RECESSO | JANEIRO |
| 06 e 20 | FEVEREIRO |
| 05 e 19 | MARÇO |
| 02 e 16 | ABRIL |
| 07 e 21 | MAIO |
| 04 e 18 | JUNHO |
| RECESSO | JULHO |
| 06 e 20 | AGOSTO |
| 03 e 17 | SETEMBRO |
| 01 e 15 | OUTUBRO |
| 05 e 19 | NOVEMBRO |
| 03 | DEZEMBRO |

Recesso Parlamentar de 20/12/2023 a 31/01/2024 e de 1º/07/2024 a 31/07/2024.

***Ocorrendo feriado no dia de sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil subsequente.**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estabelece diretrizes para a implantação do programa “Maria da Penha vai à Escola” no Município de Itiquira/MT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Maria da Penha vai à escola”, que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, em caráter extracurricular, com noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, sob a denominação “Maria da Penha vai à Escola”.

Art. 2º O Projeto de Lei “Maria da Penha vai à Escola” tem como objetivo o seguinte:

I – Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha;

II – Impulsionar as reflexões críticas entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV – Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, através do disque 180;

V – Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo realizar em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O Projeto de Lei “Maria da Penha vai à Escola” será desenvolvido em todos os níveis e modalidades junto à comunidade escolar comum a programação específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente lei.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 20 de dezembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado Digitalmente